



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 07019/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 01810/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 07019/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: ALESSANDRO DE MIRANDA CRUZ
03.02. IDADE: 47 anos, fls. 40.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
03.03.03. ATO: Portaria- 173/2022, fls. 22.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CAROLINE FERREIRA AGRA - Superintendente
03.03.05. DATA DO ATO: 30 DE MAIO DE 2022, fls. 22.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE JUNHO DE 2022, fls. 24.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: José Pereira Cruz
04.02. IDADE: 75 ANOS, fls. 11.
04.03. CARGO: Agente Fiscal Auditor de Tributação
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria da Receita
04.05. MATRÍCULA: 00.690-4
04.06. DATA DO ÓBITO: 21 de abril de 2016, fls. 30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/54, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 173/2022, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Alessandro de Miranda Cruz, formalizado pela Portaria – 173/2022, fls. 22, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07019/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor ALESSANDRO DE MIRANDA CRUZ, formalizado pela Portaria – 173/2022, fls. 22, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 08:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 10:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO